



III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme **item 7.20 do Capítulo 7**, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;

bb) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito a contratação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 25 de março de 2026. Ass.: **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral.

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INEMA - EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REDA

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - SALVADOR - CANDIDATOS (AS) AMPLA CONCORRÊNCIA -

CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
22º	1127222	AÇUCENA BISPO DE ALMEIDA SILVA	074.789.***-54	9,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA** notifica a empresa **AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** para que tome conhecimento da DECISÃO proferida nos autos do Processo nº 046.0525.2024.0029646-18, da qual decorre obrigação de pagamento, ficando a empresa intimada a efetuar pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação, conforme art. 40 do Decreto Estadual nº 23.113/2024. O acesso ao processo se dará exclusivamente pelo SEI BA, sendo necessário realizar cadastro no link: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO** - Diretor Geral.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 07 DE 26 DE MARÇO DE 2026

O **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Definir a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do processo sistêmico EMENDA PARLAMENTAR: ALTERAÇÃO, criado para tramitar solicitações de mudança em apropriação, no Orçamento Anual, de recurso de emenda impositiva estadual.

Art. 2º - Fica vedado o cadastramento do processo indicado no art. 1º em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO

Secretário do Planejamento

Portaria Nº 01045222 de 26 de Março de 2026

O(A) **Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **TIAGO LESSA SOUZA**, matrícula nº 92085506, para, em razão de Licença Premio no período de 22 de Abril de 2026 a 08 de Maio de 2026, substituir **PAULO TADEU GASPAS DE FREITAS**, matrícula nº 17373134, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

DILMA SANTANA DE JESUS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 01045224 de 26 de Março de 2026

O(A) **Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MONICA DE AVELAR FREITAS**, matrícula nº 17542460, para, em razão de Férias no período de 08 de Abril de 2026 a 15 de Abril de 2026, substituir **FRANCISCO ANTONIO PINHO DE CASTRO**, matrícula nº 17588167, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

DILMA SANTANA DE JESUS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 01045803 de 26 de Março de 2026

O(A) **Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ISABELA FIGUEIREDO DULTRA LIMA**, matrícula nº 92071649, para, em razão de Férias no período de 06 de Abril de 2026 a 15 de Abril de 2026, substituir **ISRAEL SALES DOS SANTOS**, matrícula nº 92055526, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA

SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 081/2026

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de incremento de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Itabuna.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 337ª Reunião Ordinária, do dia 12 de março de 2026, e considerando:

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Resolução CIB nº 566, de 30 de novembro de 2023, que aprova solicitação de ampliação de recursos do teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para o estado da Bahia; A Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, realizada em 17 de maio de 2023, que aprecia a solicitação de incremento de recurso financeiro federal de média e alta complexidade para o município;

A Reunião Ordinária da CIR de Itabuna, realizada em 08 de maio de 2024, que aprova pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna para solicitação de incremento de teto MAC ao Ministério da Saúde;

O Ofício nº 03 da CIR de Itabuna, datado de 19 de fevereiro de 2025, que encaminha à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a proposição do Incremento do Teto MAC para o município de Itabuna;

O Estudo Técnico de incremento de teto financeiro federal de MAC encaminhado à CIB/BA pelo município de Itabuna;

A necessidade de atualização da Resolução que dispõe sobre a solicitação de incremento financeiro do Teto MAC do município de Itabuna ao Ministério da Saúde, a fim de adequá-la às normativas vigentes.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde de incremento de recurso para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Itabuna, no valor anual R\$ 57.784.418,43.

Parágrafo Único O recurso de que trata o Art. 1º deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Itabuna, em parcelas mensais, para atendimento à assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 2º Revogar, em sua integralidade, a Resolução CIB nº 353, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre o mesmo objeto.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA